

05579-08

PODER JUDICIÁRIO



2º Volume

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

1º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO MÁRCIA CRISTINA BRAMUCI ROSS MATHEUS

ESCRIVÃO(A) DIPETOR(A)

01 Vara da Fazenda Pública
Fórum de Campinas

Processo: 114.01.2008.060993-9/000000-000



Grupo: 4.Fazenda Pública Estadual

Ação: 413-Mandado de Segurança

Valor da Causa: R\$569.607,38

Valor de Alçada: R\$1.966,71

Data Distribuição : 03/10/2008 Hora: 14:12 - URGENTE

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA**

ADV: NELSON LACERDA DA SILVA

OAB: 266740/SP

RDO: **ILMO. SR. CHEFE DO POSTO FISCAL DE CAMPINAS/SP**

Nº DE ORDEM: 02.01.2008/005579



Em 03 OUT 2008 de _____ de _____

autuo neste Ofício PETIÇÃO E DOCUMENTOS

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [Signature] (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 05579-08

LIVRO nº _____ - Fls. _____



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2008
Marta

COMARCA DE CAMPINAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 5579/08

CONCLUSÃO

Em 03 de outubro de 2008
faço conclusão destes autos ao
MM. Juiz de Direito, Dr. Mauro Iuji Fukumoto
Eu, Marta de O. S. Rodrigues (Marta de O. S. Rodrigues, Escrevente-Chefe, Matr.805.925-5), subs.

Em sede de cognição sumária, os argumentos da impetrante se mostram relevantes, em face à norma do artigo 78, § 2º, do ADCT, que confere ao precatório não quitado *poder liberatório* no pagamento de tributos.

Nesse sentido já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 550.440/RS, transcrito na inicial.

Isto posto, defiro a medida liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o teor da presente decisão, bem como solicitando informações no prazo legal.

Após, ao MP e conclusos para sentença.

Int.

Cps, d.s.

Juiz de Direito

Ciente do deferimento
da medida liminar
bem como do con-
plimento de
custas de oficial
de Justiça
Marcelo Felix
240.852

10/10/08

Em 08 de 10 de 2008
recebi estes autos em cartório.
Eu, Sc Esc. subst



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM "DR. ALBERTO PINTO DE MORAES"
RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300 – JD. SANTANA - CAMPINAS - SP - CEP 13013-052
SALAS 28 E 29 - FONE: (19) 3756 3639

COMARCA DE CAMPINAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 114.01.2008.060993-9 (usar esta referência)
Nº ordem 5579/08

Campinas, 8 de outubro de 2008

Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, expedido no Mandado de Segurança impetrado por Gasforte Combustíveis e Derivados Ltda contra ato do Chefe do Posto Fiscal de Campinas, em curso no 1º Ofício das Fazendas de Campinas, DEFIRO A LIMINAR e encaminho a Vossa Senhoria as cópias anexas e solicito as informações pertinentes, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de folhas 226, a seguir transcrito: "Em sede de cognição sumária, os argumentos da impetrante se mostram relevantes, em face à norma do artigo 78, § 2º, do ADCT, que confere ao precatório não quitado *poder liberatório* no pagamento de tributos. Nesse sentido já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 550.440/RS, transcrito na inicial. Isto posto, defiro a medida liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o teor da presente decisão, bem como solicitando informações no prazo legal. Após, ao MP e conclusos para sentença. Int."

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Mauro Iuji Fukumoto
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor
Chefe do Posto Fiscal de Campinas – SP
Rua Dr Alberto Sarmiento, 4 – Bonfim
Campinas - SP

Sumari

227
/ 4